



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXII Nº 091 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	02
Secretaria de Estado de Governo	03
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores	04
Secretaria de Estado da Fazenda	05
Secretaria de Estado da Saúde	06
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia	07
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	08
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	08
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	10
Secretaria de Estado da Educação	11
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	00
Secretaria de Estado do Turismo	38
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular	38
Secretaria de Estado da Segurança Pública	40
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	40
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	47

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 9º, do art. 82, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 (...)

(...)

§ 9º As férias dos desembargadores e juízes de direito não poderão ser gozadas, em nenhuma hipótese, por período inferior a dez dias”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

OTHELINO NETO
Governador do Estado do Maranhão,
em exercício

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.023, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Institui o “Dia Estadual do Ministério Público do Maranhão”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 15 de maio o “Dia Estadual do Ministério Público do Maranhão”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

OTHELINO NETO
Governador do Estado do Maranhão,
em exercício

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.024, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Insere o Festejo de Santo Antônio, no Município de Balsas, no roteiro oficial de Turismo Religioso do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere no roteiro oficial de Turismo Religioso do Estado do Maranhão, o Festejo de Santo Antônio, que acontece no Município de Balsas.